



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



PORTARIA Nº 097/2024 de 24 de outubro de 2024.

“Cria comissão especial de Avaliação dos restos a pagar dos exercícios 2011 a 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os recursos financeiros advindos da arrecadação da receita Orçamentária de 2024 devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais, permitindo a execução das despesas autorizadas;

Considerando que a programação financeira de que trata o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do passivo financeiro de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

Considerando, por outro lado, que diante de interesse público relevante, a ordem cronológica de pagamentos pode ser alterada pela Administração, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que é conveniente atribuir a uma Comissão Especial, a análise das despesas que restam a ser pagas, bem como a incumbência de propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução do passivo financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de avaliação dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores composta pelos seguintes membros:

www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br

**Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA
CNPJ:13.655.659/0001-28**



- I – Luís Eduardo Oliveira dos Reis (Secretário de Administração);
- II – Léa Carla de Araújo Reis (Servidora);
- III – Muller Ramon R. Menezes (Secretário de Finanças);

Art. 2º A Comissão especial ora criada, por esta portaria, deverá:

- I - Avaliar o passivo financeiro, em especial na observância da conciliação em saldo bancário com o respectivo passivo registrado, levando em consideração os saldos constantes no livro razão;
- II - Propor a programação financeira do exercício e reavaliá-la;
- III - Sugerir formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;
- IV - Apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;
- V – Avaliar sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação.
- VI – Analisar documentação entregue pelos credores, verificar veracidade e aplicabilidade aos casos específicos.

Art. 3º Fica a Administração Municipal, autorizada a alterar a ordem cronológica de pagamento, nos casos em que o interesse público for relevante, desde que observadas as cautelas e exigências fixadas no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Tabocas do Brejo Velho - BA, em 24 de outubro de 2024.

**FLAVIO DA SILVA CARVALHO
PREFEITO**